

Faço saber, que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica isento do imposto municipal de liquidação de bebidas alcoólicas que funcionar no Club Literário, arinister, que houver espectáculos, cinematographicos ou qualquer outra diversão, dependendo previamente de consentimento da imprensa ou da Diretoria do Club.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 6 de Março de 1913.

O Prefeito,
Jose Antonio de Moraes

Secretário

Rafael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O Secretário

Rafael de Nicola.

Lei nº 85, de 7 de Abril de 1913

Autoria a despesa

com a recepção do Bispo.

O Ex.º Jose Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber, que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de Corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Prefeito autorizado a fazer as despesas necessárias para a ornamentação das ruas e praças e outras que seja necessária para a recepção do Ex.º Bispo desta Diocese, podendo para isto fazer as operações de credito que julgar precisas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 7 de Abril de 1913.

Imraus

Resfeito,
Jose Antonio de Moraes
O Secretario,

Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Raphael de Nicola
Lei n.º 86, de 7 de Abril de 1913.

Modifica a lei sobre a
recadação de imposto.

O Cop.º Jose Antonio de Moraes, Prefeito do
Município de Piedade.

Faço saber que o Camaro Munici-
pal, em sessão de 5 de corrente, decretei e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1.º Terminado o lançamento de qual-
quer imposto, o Collector expedirá um aviso que será en-
treque pessoalmente pelo fisco.

§ 1.º O aviso será organizado em duas vias, sendo uma
entregue ao collectado e outra devolvida á collectoria para
ser archivada.

§ 2.º Ao receber a nota de lançamento, o collectado ou quem
a representar, fará na segunda via a declaração de "ciente",
datando e assignando.

§ 3.º Quando o collectado não souber ler nem escrever, a de-
claração será feita por outra pessoa que assignará a
seu rogo, com duas testemunhas.

§ 4.º A infração das disposições dos §§ 2.º e 3.º será pun-
ida com a multa de 10\$000.

Artigo 2.º Dentro de dez dias, após o recebimento do
aviso, os collectados poderão reclamar por meio de reques-
ta dirigida ao Prefeito, que julgar em a hum dos
seus direitos.